

Lei nº 73

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei nº 73

Territorial

Artº 1º:— Estão sujeitos ao Imposto Territorial Urbano, os terrenos não edificados, situados nos Quadros Urbanos, da Sede do Município e da Sede dos Distritos, bem como aqueles cuja construção esteja interdita e há mais de um ano, interrompida ou em andamento, sem que tenha havido prorrogação de prazo.

Artº 2º:— O Imposto Territorial Urbano não incidirá sobre as áreas correspondentes a (5) cinco vezes a da parte edificada do terreno.

Artº 3º:— O Imposto Territorial Urbano grava o terreno, sobre que recai, para todos os efeitos legais, respondendo esse pelo seu pagamento como onus real (cod. civil, Artº 677, parágrafo único).

Parágrafo único:— O valor do Imposto é exigível do respectivo proprietário, adquirente, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Artº 4º:— O Imposto Territorial Urbano, devido em cada exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal, de cada terreno, como segue:—

a) — Na sede do Município 3%

b) — Nas sedes dos Distritos 1%

Artº 5º:— O lançamento do terreno, para efeito da exigibilidade do imposto, será feito em nome do proprietário, adquirente ou possuidor que apresente justos títulos.

Artº 6º:— Tratando-se de terreno pró-indiviso, será lançado em nome de um, de alguém ou de todos

de Outubro 1911

de Lei nº

de 73



os condôminos.

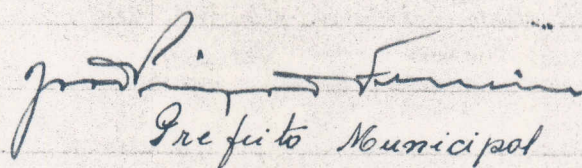
Artº 7º: - O pagamento do imposto calculado sobre o valor venal apurado, não importará em reconhecimento pelo interessado, da exatidão de valor.

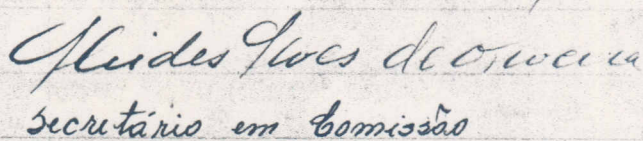
Parágrafo único: - A reclamação do lançamento prescreve no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação ou recebimento do aviso.

Artº 8º: - Ao contribuinte é facultado o direito de propor arbitramento para os efeitos de avaliação

Artº 9º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguá, 20 de Novembro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário em Comissão